



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto no povoado Ribeira e Mata Município de Icatu/MA - Convênio 8.305.00/2021 (SICONV Nº 917750/2021) - CODEVASF.

ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES

- 1- José Rosinaldo Ribeiro Barros LTDA, CNPJ 08.866.317/0001-17 –ausência das fotos anexas à declaração de localização e funcionamento, item 7.4.5 “g”. INABILITADA
- 2- Cotral Construções e Transportes do Maranhão LTDA, CNPJ 63.420.590/0001-21 – ausência cadastro de contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, item 7.4.2 "b". INABILITADA
- 3- IOS Empreendimentos EIRELI, CNPJ 19.541.608/0001-51 – segundo parecer técnico a empresa não cumpre os requisitos de capacidade técnica, item 7.4.3 “e” “f”. INABILITADA
- 4- H.T Construções EIRELI, CNPJ 21.404.096/0001-23 - segundo parecer técnico a empresa não cumpre os requisitos de capacidade técnica, item 7.4.3 “e” “f”. INABILITADA
- 5- Bara Construções LTDA, CNPJ 09.439.967/0001-49 - Certidão imobiliária vencida, concessão de 5 (cinco) dias úteis para regularização, LC 123. HABILITADA COM RESSALVA
- 6- M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71 – HABILITADA

Obs.: A empresa FSS Rangel LTDA, CNPJ 35.908.210/0001-67 alega que a empresa M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71, CNPJ 09.439.967/0001-49 apresentou balanço patrimonial com inconsistências nos lançamentos, referente a obras realizadas. Alega, também, que os dados do boleto do “seguro garantia” (código de barras), não corresponde ao comprovante de pagamento.

Resposta da Comissão: foi realizada diligência em relação ao questionamento, a empresa diligenciada respondeu ao questionamento informando que a obra foi realizada em 2020, motivo pelo qual o lançamento não consta no balanço de 2021, sendo assim o questionamento resta sanado para esta comissão, logo a alegação não merece prosperar. Já em relação à validação do comprovante de pagamento do seguro garantia; a alegação também não merece prosperar, uma vez que a comissão conseguiu validar o seguro no site da SUSEP, a empresa juntou comprovante de pagamento do seguro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



7- Hidroof Poços Artesianos LTDA, CNPJ 03.922.738/0001-02 – INABILITADA

Obs.: A empresa H.T Construções EIRELI, CNPJ 21.404.096/0001-23 alega que a empresa Hidroof Poços Artesianos LTDA, CNPJ 03.922.738/0001-02 fez alteração no quadro social da empresa, mas não registrou no CREA, além disso, o balanço da empresa foi assinado pelo senhor José Ferreira de Farias não sendo sócio administrador da empresa, não consta no contrato social;

Resposta da comissão: a comissão constatou que a empresa Hidroof Poços Artesianos LTDA, CNPJ 03.922.738/0001-02 fez alteração no quadro social da empresa, não registrou no CREA, além disso, o balanço da empresa foi assinado pelo senhor José Ferreira de Farias não sendo sócio administrador da empresa e não constando no contrato social, restando prejudicada a habilitação da empresa no certame.

8- FSS Rangel LTDA, CNPJ 35.908.210/0001-67 - segundo parecer técnico a empresa não cumpre os requisitos de capacidade técnica, item 7.4.3 “e” “f”. Certidões com assinatura digital, inviabilidade de validação. INABILITADA

Obs.: A empresa M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71 alega que a empresa FSS Rangel LTDA, CNPJ 35.908.210/0001-67 apresentou seguro garantia, sendo inviável sua validação.

Resposta da Comissão: a alegação não merece prosperar em relação ao seguro, a comissão conseguiu validá-lo no site da SUSEP.

9- RR Assessoria e Empreendimentos LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70 – HABILITADA COM RESSALVA certidão união vencida, prazo 5 (cinco) dias para regularização, LC 123.

Obs.:

a) A empresa FSS Rangel LTDA, CNPJ 35.908.210/0001-67 alega que a empresa RR Assessoria e Empreendimentos LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70 possui penalidade de inidoneidade nos Municípios de Pedro do Rosário e Primeira Cruz estando suspensa de licitar, solicitando diligência em relação ao caso.

Resposta da Comissão: a diligenciada encaminhou à comissão contratos e respectivas notas fiscais, sendo assim, as alegações não merecem prosperar.

b) A empresa FSS Rangel LTDA, CNPJ 35.908.210/0001-67 alega que a empresa RR Assessoria e Empreendimentos LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70 possui penalidade de inidoneidade nos Municípios de Pedro do Rosário e Primeira Cruz estando suspensa de licitar, solicitando diligência em relação ao caso.

Resposta da Comissão: conforme parecer elaborado pelo setor jurídico, é inviável a extensão da penalidade aplicada por outro município, sendo assim, rechaçou a possibilidade de vinculação da penalidade ao município de Icatu – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



10- A Pereira Nascimento Filho, CNPJ 16.793.035/0001-65 – HABILITADA

11- Bartolomeu A de Sousa – EPP, CNPJ 19.988.502/0001-09 - INABILITADA

a) As empresas M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71 e Bara Construções LTDA, CNPJ 09.439.967/0001-49 alegam que a empresa Bartolomeu A de Sousa – EPP, CNPJ 19.988.502/0001-09 não anexou acervo técnico, item 7.4.3 do edital, além disso, não anexou seguro garantia 7.4.4 “c”.

Resposta da Comissão: ausência de cadastro de contribuintes, item 7.4.2; ausência da Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico, Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR. Item. 7.4.3.

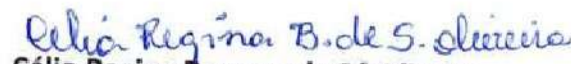
Diante do julgamento proferido, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de razões recursais, sendo assim, o prazo fica aberto até 27/07/2023.

Icatu - MA, 20 de julho de 2023.

Comissão de Licitação


Nilton Mendes da Silva
Presidente


Denilson Odilon Fonseca
Comissão


Célia Regina Barroso de Sá Oliveira
Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
RUA CORTEZ MACIEL, SN, CENTRO – ICATU / MA, CEP: 65.170-000
Telefone: (98) 33621260

2

PARECER TÉCNICO Nº: 23/2023

Interessado: Prefeitura Municipal Icatu – MA – CNPJ 05.296.298/0001-42

Assunto: Análise de Habilitação das empresas para licitação TP nº 04/2023.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Senhor Presidente da CPL,

Em resposta à solicitação da ANÁLISE TÉCNICA da HABILITAÇÃO da licitante abaixo identificada, venho informar que:

Consoante preceitua o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023:

Empresas analisadas:

1. **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO – CNPJ: 16.793.035/0001-65;**
2. **BARA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 09.439.967/0001-49;**
3. **BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP – CNPJ: 19.988.502/0001-09;**
4. **COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA – CNPJ: 63.420.590/0001-21;**
5. **F S S RANGEL LTDA – CNPJ: 35.908.210/0001-67;**
6. **HIDROOF POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 03.922.738/0001-02;**
7. **H. T. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 21.404.096/0001-23;**
8. **M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 14.121.977/0001-71;**
9. **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.382.431/0001-70.**

DA ANÁLISE

Considerando que:



1. As empresas **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO – CNPJ: 16.793.035/0001-65, BARA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 09.439.967/0001-49, BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP – CNPJ: 19.988.502/0001-09, COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA – CNPJ: 63.420.590/0001-21, HIDROOF POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 03.922.738/0001-02, M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 14.121.977/0001-71 E RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.382.431/0001-70** atingiram os requisitos de Qualificação técnica-operacional e Qualificação Técnica-Profissional, conforme o Item 7.4.3 do Edital nº 04/2023.

2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA	QUANT. MIN	EMPRESAS			
					APX	BARA	BARTOLOMEU	COTRAL
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTRAVADO DE 25X25CM, ESPESSURA 8 CM	M²	92394 - SINAPI	3.921,05	7.088,65	10.378,19	20.450,00	6.307,70
5.2	MEIO-FIO EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES (100X15X13X300CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	M	94273 - SINAPI	1.452,24	1.582,00	11.827,20	8.381,40	4.091,18
5.1	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL e=10 CM, BASE 30 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E ATERRO	M	94287 - SINAPI	1.452,24	1.582,00	1.680,00	5.302,56	3.312,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA	QUANT. MIN	EMPRESAS				
					FSS	HIDROOF	HT	MF	RR
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTRAVADO DE 25X25CM, ESPESSURA 8 CM	M²	92394 - SINAPI	3.921,05	300,00	10.901,00	891,00	19.782,32	10.258,46
5.2	MEIO-FIO EM TRECHO RETO, CONFECCIONADO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES (100X15X13X300CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS	M	94273 - SINAPI	1.452,24	2.320,00	2.700,00	4.968,00	5.431,22	4.332,66
5.1	SARJETA EM CONCRETO, PREPARO MANUAL e=10 CM, BASE 30 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E ATERRO	M	94287 - SINAPI	1.452,24	2.120,00	2.700,00	4.968,00	5.431,22	4.332,66



DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que:

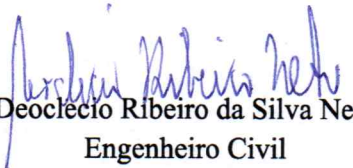
2

1. **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO – CNPJ: 16.793.035/0001-65,**
2. **BARA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 09.439.967/0001-49,**
3. **BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP – CNPJ: 19.988.502/0001-09,**
4. **COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES DO MARANHÃO LTDA – CNPJ: 63.420.590/0001-21,**
5. **HIDROOF POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ: 03.922.738/0001-02,**
6. **M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 14.121.977/0001-71 E**
7. **R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 37.382.431/0001-70**

Desta forma, concluo o parecer técnico apontando que as empresas:
acima citada atingiram os pré-requisitos avaliados do item 7.4.3 do Edital 04/2023.

É o parecer.

Icatu - MA, 24 de maio de 2023.


Deoclecio Ribeiro da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA-MA 110191416-5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ASSUNTO: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - EMPRESA RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

PARECER Nº 132/2023 – ASSEJUR – ICATU/MA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulado pela Comissão Permanente de Licitação, com o fim de verificar a continuidade do certame relativo a tomada de preço de nº 004/2023, que tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada na realização de pavimentação em blocos intertravados de concreto no povoado Ribeira e Mata, município de Icatu-MA, convênio nº 8.305.00/2021 (SICONV Nº 917750/2021) - CODEVASF.

Em síntese, consta na ata da sessão realizada no dia 15 de junho de 2023, que, o presidente da CPL declarou aberta a sessão, ocasião em que se fizeram presentes as seguintes empresas: HT CONSTRUÇÕES EIRELI, BARA CONSTRUÇÕES LTDA, M F CARNEIRO E SERVIÇOS LTDA, HIDROOF POÇOS ARTESIANOS LTDA E FSS RANGEL LTDA.

Em seguida, dado vista dos documentos de habilitação para os licitantes presentes fazerem suas alegações, eis, que a empresa FSS RANGEL LTDA, alegou que a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, possui penalidade de inidoneidade nos municípios de Pedro do Rosário e Primeira Cruz, estando suspensa de licitar, motivo pelo qual, a empresa FSS RANGEL LTDA solicitou diligências quanto à questão levantada.

Ato contínuo, para que não houvesse prejuízo aos licitantes, a CPL, por prudência resolveu suspender a sessão para análise e deliberação, em seguida autos conclusos para o jurídico.



Nesse contexto é que chegaram os autos para emissão de parecer, por parte desta Assessoria jurídica.

Era o que cabia relatar.

Passo a opinar,

O processo licitatório é regido por diversos princípios, inclusive, àqueles previstos na Constituição, dentre os quais, citamos: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e da isonomia entre os participantes, outros introduzidos pela Legislação Infraconstitucional, previstos no artigo 3º da lei 8.666/93 e artigo 5º da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Lei 8.666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse contexto, há que se tem em conta que todos os princípios acima elencados são de extrema importância e relevância na elaboração e realização de um processo licitatório, isso porque, a Administração Pública deve agir tão somente no interesse da coletividade, ou seja, no interesse público, na realização do bem comum e da segurança jurídica.



Assim, nessa toada, o legislador infraconstitucional para fazer cumprir os princípios e preceitos relativos à licitação e contratos públicos buscou aplicar algumas sanções e penalidades para aqueles licitantes descumpridores das regras e princípios entabulados na Lei 8.666/93.

A lei 8.666/93 trata em dois momentos acerca de sanções aplicáveis a licitantes ou contratadas: diretamente, quando elenca os crimes e respectivas penas (artigo 89 a 98), indiretamente, quando especifica as sanções administrativas (artigos 86 a 88) a serem aplicadas.

No que se refere às sanções administrativas, entende-se que são aquelas previstas em lei, nos editais do certame licitatório e nos contratos administrativos, como consequência de um fato típico administrativo.

Segundo o Tribunal de Contas da União, a aplicação de sanção tem caráter educativo e busca mostrar à licitante e contratada que cometeu o ato ilícito, e também às demais licitantes/contratadas, que condutas daquela natureza não são toleradas pela Administração, de forma a reprimir a violação da legislação. Outra característica seria a de caráter repressivo, que tem como consequência impedir que a Administração e a sociedade sofram prejuízos por licitantes/contratantes que descumpram suas obrigações.

Pois bem,

Feitos tais esclarecimentos, cabe destacar que a sanção temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, tem previsão no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, *in verbis*:

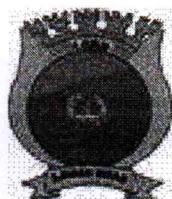
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Porém, segundo entendimento do Tribunal de Contas, a abrangência de seus efeitos fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade.

Nesse sentido, posicionamento do Tribunal:

Acórdão: 1017/2013 – Plenário



Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 – Plenário
Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

Neste cenário, deve compreender que a empresa **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** possui uma sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos, porém, referida sanção se aplica/adstringe somente naquele âmbito municipal que aplicou a penalidade, não havendo falar em aplicabilidade em outros municípios, inclusive, cabe destacar que a empresa não se encontra declarada inidônea, e não possui condenações cíveis por ato de improbidade Administrativa junto ao Tribunal de Contas da União.

Cabe ainda destacar que, conforme edital do certame da tomada de preço item 4.1 não poderão participar da Tomada de preço:

4.1. Não poderão participar desta Tomada de Preço:

4.1.3. **Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de**



Icatu - MA. (destacou-se).

Em resumo, significa dizer se atendo ao princípio da vinculação ao edital, que a empresa em questão poderá participar do processo licitatório, pois no município de Icatu, esta não sofreu penalidades, assim como não consta declaração de inidoneidade junto aos Tribunais.

Em suma, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, não tem efeito ***erga omnes***, se restringindo somente ao âmbito municipal ou estadual ou distrital daquele que aplicou a sanção.

Destarte, além de haver previsão na Lei de Licitação, há previsão no edital, razão pela qual, o edital faz lei entre as partes devendo os licitantes e o poder público realizador do certame, cumprir às regras ali estabelecidas, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, evitar a ocorrência de abusos e garantir a imparcialidade, igualdade de condições, e a idoneidade na realização do certame.

Nesse contexto, não há razões para impedimento de participação da licitante ao processo licitatório Tomada de Preços de nº 004/2023, diante da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, visto que a sanção aplicada se aplica ao município que aplicou a penalidade.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, abstenho-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da Administração Pública, opinamos favoravelmente pela continuidade do certame.

Outrossim, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 20 de julho de 2023.

KACIARA
BALDES MORAES

Assinado de forma digital por
KACIARA BALDES MORAES
Dados: 2023.07.20 07:32:17
-03'00'

KACIARA BALDÊS MORAES
(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270



OFÍCIO 05/2023

Ao

Senhor(a)

IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS, CPF 01907108378

RR Assessoria e Empreendimentos LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70

Tomada de Preços Nº 003/2023; Tomada de Preços Nº 004/2023

Assunto: Diligência

Em 15 de junho de 2023 foi realizada sessão para abertura dos envelopes de habilitação da TP 003/2023 e 004/2023, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em blocos Intertravados.

Em sessão As empresas M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA - CNPJ 14.121.977/0001-71 e Hidroof Poços Artesianos LTDA - CNPJ 03.922.738/0001-02 questionaram a idoneidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa RR Assessoria e Empreendimentos LTDA - CNPJ 37.382.431/0001-70.

Em conformidade com o Art. 43, § 3 Lei 8666/93, a comissão de licitação delibera pela abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas RR Assessoria e Empreendimentos LTDA, CNPJ 37.382.431/0001-70 apresente os esclarecimentos/justificativas sobre os questionamentos apresentados.

A comprovação da execução dos serviços poderá ser feita mediante meios de provas idôneos, dentre eles, contratos, ordens de serviço, notas fiscais e/ou outros documentos que se fizerem necessários. Prazo até 11/07/2023.

Icatu - MA, 04 de julho de 2023.

Nilton Mendes da Silva
Presidente

Ofício de diligência

2 mensagens

prefeitura icatu <cplcatulicitacao@gmail.com>
Para: Ivanilza Sousa <RRASSESSORIA1006@gmail.com>

4 de julho de 2023 às 16:37

Boa Tarde!
Segue em anexo solicitação de diligência.

 **Ofício RR das TPs.pdf**
177K

Ivanilza Sousa <rressessoria1006@gmail.com>

10 de julho de 2023 às 10:59

Para: prefeitura icatu <cplcatulicitacao@gmail.com>, mfcomercioeservicos@gmail.com, tbbccaro2@gmail.com

Bom dia, Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Icatu/MA, a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LICITANTE, devidamente cadastrada neste conceituado órgão, vem respeitosamente SOLICITAR, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, apresentados pelas empresas MF CARNEIRO E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, assim como os da empresa HIDROOF POÇOS ARTESIANOS LTDA, para que sejam remetidos e analisados pelo CORPO TÉCNICO E JURÍDICO DA EMPRESA SOLICITANTE, temos absoluta certeza que a referida SOLICITAÇÃO POR PARTE DA RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, será atendida, tendo em vista que este setor prioriza os princípios da igualdade e isonomia, uma vez que as SOLICITAÇÕES DE DILIGÊNCIAS pelas empresas MF CARNEIRO E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, assim como os da empresa HIDROOF POÇOS ARTESIANOS LTDA foram atendidas, e já sendo providenciadas para encaminhamento. Certos de vosso atendimento ficamos no aguardo imediato, caso o não envio, solicitaremos como sempre intervenção aos órgãos de controle e fiscalização do Estado do Maranhão.

Atenciosamente,
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 37.382.431/0001-70
IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS -ADMINISTRADORA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RESPOSTA AO OFÍCIO 05/2023 - DILIGÊNCIA

2 mensagens

Ivanilza Sousa <rressessoria1006@gmail.com>
Para: prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>

11 de julho de 2023 às 16:21

Boa tarde, Prezados Senhores da Comissão Permanente de Licitação da Cidade de Icatu/MA, a empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, LICITANTE, devidamente cadastrada neste conceituado órgão, vem encaminhar DOCUMENTOS QUE COMPROVE A VERACIDADE E IDONEIDADE DAS CATS - CERTIDÕES DE ACERVOS TÉCNICOS apresentados pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, nos processos de Habilitação da TP 003/2023 e TP 004/2023.

Qualquer esclarecimento adicional que a CPL precise, caso os documentos que apresentaremos não seja satisfatório, esta comissão poderá solicitar junto aos Órgãos Públicos que prestamos serviços qualquer esclarecimento, que, com certeza, responderão satisfatoriamente.

Atenciosamente,
RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ - 37.382.431/0001-70
IVANILZA APARECIDA SOUSA MARTINS -ADMINISTRADORA

13 anexos

 **CONTRATO BLOQUETE PIO XII.pdf**
3254K

 **CONTRATO CURURUPU BLOQUETE.pdf**
2989K

 **contrato belagua bloquete.pdf**
8456K

 **NFS-E 3 MEDIÇÃO PIO XII.pdf**
229K

 **NFS-E 1 MEDIÇÃO PIO XII.pdf**
229K

 **NFS-E 2 MEDIÇÃO PIO XII.pdf**
229K

 **NFS-E 1 MEDIÇÃO CURURUPU.pdf**
269K

 **NFS-E 3 MEDIÇÃO CURURUPU.pdf**
275K

 **NFS-E 2 MEDIÇÃO CURURUPU.pdf**
275K

 **NFS-E 4 MEDIÇÃO CURURUPU.pdf**
275K

 **NFS-E 1 MEDIÇÃO BELAGUA.pdf**
268K

 **NFS-E 2 MEDIÇÃO BELAGUA.pdf**
268K

 **NFS-E 3 MEDIÇÃO BELÁGUA.pdf**
276K

prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>
Para: Ivanilza Sousa <rressessoria1006@gmail.com>

11 de julho de 2023 às 16:24

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



CONTRATO

PROCESSO N.º 127/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021
CONTRATO N.º 247/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA E A EMPRESA RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.733.472/0001-77, situada à Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro, através da Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, representado pela Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Sra. Genilde Matos Maia, inscrita no CPF sob o Nº 236.434.203-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.382.431/0001-70 com sede à R F, 09 QUADRA18, CEP 65.110-000, BAIRRO JARDIM TURU, no MUNICIPIO DE SAO JOSE DE RIBAMAR - MA neste ato representada por procuração na forma de seu Ato Constitutivo, pela Sra. Roseane da Silva Furtado Cutrim, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº 754.848.034-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO N.º 127/2021, e o resultado final da Tomada de Preços 002/2021 e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Pavimentação em Bloquete, no Município de Cururupu - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **Tomada de Preços n.º 002/2021**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



2.1 O Serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar o Serviço conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2 Manter, durante todo o período de realização da obra, em local visível, a placa de identificação da **CONTRATADA** constando a razão social, valor da obra, os nomes dos seus responsáveis técnicos, endereço da Empresa;

3.1.3 Manter o seu pessoal, com vestimentas adequadas, inclusive uniformes possibilitando a identificação dos mesmos, bem como da **CONTRATADA**, em cumprimento ao que determina as normas legais;

3.1.4 Manter no local da obra, responsável técnico, como seu preposto, previamente aceito pela **CONTRATANTE**, o qual representará a **CONTRATADA**, na execução do **CONTRATO**;

3.1.5 Manter sempre limpa a área de realização dos serviços, removendo entulho para local próprio e adequado, quando for o caso;

3.1.6 Empregar métodos adequados para a proteção contra danos às propriedades vizinhas, aos operários e transeuntes, se, quando da execução dos serviços, houver demolições;

3.1.7 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas fixado no Projeto Básico, os Serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.1.9 Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da **CONTRATANTE** à obra, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nas condições definidas neste instrumento;

3.1.10 Conceder livre acesso dos seus documentos e registros contábeis aos servidores e fiscais

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



pertinentes conforme reza o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

3.1.11 Entregar a obra completamente limpa, sujeitando-se no caso do não cumprimento dessa norma, a suspensão de qualquer pagamento que lhe seja devido, enquanto perdurar o descumprimento desta Cláusula contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.12 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a função do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

3.1.13 **Executar** a obra de acordo com os projetos e as especificações técnicas fornecidas pela **Prefeitura Municipal de Cururupu - MA**, disponibilizando pessoal técnico especializado e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado;

3.1.14 **Manter na obra**, profissional indicado para fins de comprovação de qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **Prefeitura Municipal de Cururupu - MA**;

3.1.15 Manter na obra, **Livro Diário de Obras**, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências decorrentes do andamento dos serviços e outras julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato;

3.1.16 As instalações e os equipamentos necessários à execução da obra estarão sujeitos a vistoria "in loco" pela **Prefeitura Municipal de Cururupu - MA**, por ocasião da contratação e sempre que necessário, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**;

3.1.17 **A equipe técnica** que participará da execução da obra, por ocasião da contratação e sempre que necessário, estará sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**

3.1.18 Assegurar à **CONTRATANTE**:

3.1.19 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do Serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.20 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



3.1.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.22 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do serviço;

3.1.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.1.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §, 1.º, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

4.1.1 Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato;

5.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do contrato é de **R\$ 393.673,44** (trezentos e noventa e três mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS					5.423,64	1,38 %
1.1	CPU-1	Próprio	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	UN	6,00	289,73	359,93	2.159,58	0,55 %
1.2	CPU-2	Próprio	Mobilização e desmobilização de equipamento	UN	1,00	2.627,44	3.264,06	3.264,06	0,83 %
2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					18.785,96	4,77 %
2.1	CPU-3	Próprio	Administração local da obra (eng. de obra. etc)	UN	1,00	15.121,92	18.785,96	18.785,96	4,77 %
3			SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM					19.706,02	5,01 %
3.1	100577	SINAPI	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente arenoso	m ²	4.499,20	0,57	0,70	3.149,44	0,80 %
3.2	74151/001	SINAPI	Escavação e carga material 1ª categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160hp	m ³	899,84	2,33	2,89	2.600,53	0,66 %

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



			com lamina, peso operacional * 13t e pa carregadeira com 170 hp.							
3.3	93594	SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m3, em via urbana em leito natural (unidade: txkm)	TX KM	7.198,28	0,85	1,05	7.558,19	1,92 %	
3.4	96388	SINAPI	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de solos de comportamento laterítico (arenoso) - exclusiva solo, escavação, carga e transporte	m³	899,84	5,73	7,11	6.397,86	1,63 %	
4			SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO					158.639,36	40,30 %	
4.1	92394	SINAPI	Execução de pavimento com bloco sextavado de 25 x 25 cm, espessura 8 cm	m²	2.675,20	47,74	59,30	158.639,36	40,30 %	
5			SERVIÇOS DE CALÇADAS					93.573,66	23,77 %	
5.1	94990	SINAPI	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m³	110,34	473,14	587,78	64.855,64	16,47 %	
5.2	CPU-4	Próprio	Pavimentação com Piso tátil direcional e/ou alerta, concreto rejuntado, dim 30x30x2,5 cm, para deficiente visual	m²	340,14	67,97	84,43	28.718,02	7,29 %	
6			SERVIÇOS DE DRENAGEM					84.009,64	21,34 %	
6.1	94273	SINAPI	Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário).	M	1.149,40	33,45	41,55	47.757,57	12,13 %	
6.2	94287	SINAPI	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em	M	1.149,40	25,39	31,54	36.252,07	9,21 %	

APR 2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU - MARANHÃO
 CEP 65268-000



			trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.						
7			SINALIZAÇÃO VERTICAL					6.291,45	1,60 %
7.1	5213423	SICRO3	Forn. e implantação placa sinaliz. tot.refletiva	m ²	2,04	350,79	435,78	888,99	0,23 %
7.2	CPU-5	Próprio	Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45x25cm	UN	12,00	79,60	98,88	1.186,56	0,30 %
7.3	5213863	SICRO3	Fornecimento e implantação de suporte metálico galvanizado para placa	un	10,00	339,37	421,59	4.215,90	1,07 %
8			LIMPEZA GERAL					7.243,71	1,84 %
8.1	CPU-6	Próprio	Limpeza final da obra	UN	4.499,20	1,30	1,61	7.243,71	1,84 %
			Importa o seguinte orçamento mensal de:	TOTAL SEM BDI				RS 317.007,28	100,00%
			trezentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos	TOTAL DO BDI				RS 76.666,16	24,23%
				TOTAL GERAL				RS 393.673,44	124,23%

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato será 120 (cento e vinte) dias, contados partir da data da assinatura deste, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.1.1 O prazo de serviço terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente e será de 120 (cento e vinte) dias.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



8.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do Serviço.

8.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente executado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.4.1 Não produziu os resultados acordados;

8.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal, Estadual e federal

8.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



8.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 CLÁUSULA NOVE - DOS PREÇOS

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, de acordo com a proposta apresentada parte integrante deste contrato.

10 CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Contrato de Repasse MDR/CAIXA 01068514-74 - Convênio n.º 893907/2019

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Projeto Atividade: 15.451.0065.1075.0000

PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS

Nome Categoria: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

11 CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei n.º 8.666, de 1993, e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 1997.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do Serviço e do contrato.

11.2 A verificação da adequação do Serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.3 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de Serviço e da qualidade demandada;

11.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

11.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.4 A adequação do serviço à rotina de execução estabelecida;

11.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6 A satisfação do público usuário.

11.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no Serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1.º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A conformidade do material a ser utilizado no Serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

11.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º, do artigo 67, da Lei n.º 8.666, de 1993.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



11.70 descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.8A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.10 atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

13.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Officer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45, da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



fiscalizar seu Serviço, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei n.º 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de Serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n.º 3.722, de 2001, na Lei Complementar n.º

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



123, de 2006 e na Lei n.º 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

17 CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cururupu - MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Cururupu - MA, 20 de dezembro de 2021.

Genilde Matos Maia

Genilde Matos Maia

Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

CONTRATANTE

José Augusto

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA

Roseane da S. Furtado Cutrim
Procuradora
RG 072483722020-4 - SSP/MA
CPF 754 848 034-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

Nome:
CPF n.º:
Identidade n.º:

Handwritten signature



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000050

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

05/06/2023 15:51:31

DATA DO FATO GERADOR

05/06/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR			NOME FANTASIA PRESTADOR		
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						QUADRA 18
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM	3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR						
MUNICIPIO DE CURURUPU						
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20, CENTRO, CEP 65268000, CURURUPU - MA						
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL		
05.733.472/0001-77						

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	REF. 4ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, CONTRATONº247/2021 CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR Nº893907/2019 - OPERAÇÃO 1068514-14, CONTRATO Nº 247/2021 - TP 002/2021	91.253,39	91.253,39

OBSERVAÇÕES				TOTAL GERAL
LC116:0702 - CNAE:4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS				91.253,39

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,1027 %	36.501,36	1.497,54	89.755,85

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.752,03	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	CURURUPU - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - **abea057ff4e06f943cfb209ee8d7482d**
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - b824ac2f24c9d74c22f11cc8a79e6669

Recebi(emos) de RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000050 .	NÚMERO NOTA FISCAL 0000050
_____ Data do Recebimento	_____ Identificação e assinatura do receptor



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000021

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

25/08/2022 12:07:25

DATA DO FATO GERADOR

25/08/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR			NOME FANTASIA PRESTADOR		
	RR ACESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			RR ACESSORIA E EMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						QUADRA 18
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM	3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU						
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20, CENTRO, CEP 65268000, CURURUPU - MA						
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL		
05.733.472/0001-77						

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	REF. 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, CONTRATONº247/2021 CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR Nº893907/2019 - OPERAÇÃO 1068514-14, CONTRATO Nº 247/2021 - TP 002/2021	158.639,36	158.639,36

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
LC116:0702 - CNAE:4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	158.639,36

IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,4313 %	47.591,81	1.633,02
								157.006,34

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 111.047,55	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	CURURUPU - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - c67bade978bd45a2630e8a1eb58c3e57

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 8ecd7a715ab9249f2846c1083b2cbf

Recebi(emos) de **RR ACESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000021**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000021

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000025

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

10/11/2022 19:44:13

DATA DO FATO GERADOR

10/11/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR		NOME FANTASIA PRESTADOR			
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS			
ENDEREÇO					COMPLEMENTO	
RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000					QUADRA 18	
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM	3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR					
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU					
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20, CENTRO, CEP 65268000, CURURUPU - MA					
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
05.733.472/0001-77					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	REF. 3ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NO MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA, CONTRATONº247/2021 CONFORME CONTRATO DE REPASSE MDR Nº893907/2019 - OPERAÇÃO 1068514-14, CONTRATO Nº 247/2021 - TP 002/2021	93.573,67	93.573,67

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
LC116:0702 - CNAE:4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	93.573,67

IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,9559 %	37.429,47	1.480,67
								92.093,00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.144,20	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	CURURUPU - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - f11619fe88bd56641594b9a079fb9302

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 8ecd7a715ab9249fcf2846c1083b2cbf

Recebi(emos) de **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000025**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000025

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000019

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

01/07/2022 19:42:18

DATA DO FATO GERADOR

01/07/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA PRESTADOR

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

ENDEREÇO

RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000

COMPLEMENTO

QUADRA 18

Nº CPF/CNPJ

37.382.431/0001-70

SIMPLES NACIONAL

SIM

INSC. MUNICIPAL

3005623

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

ENDEREÇO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº 20, CENTRO, CEP 65268000, CURURUPU - MA

COMPLEMENTO

Nº CPF/CNPJ

05.733.472/0001-77

INSC. MUNICIPAL

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Pagamento referente a Primeira Medição dos serviços de Pavimentação em Bloquete, no Município de Cururupu/MA, conforme Contrato de Repasse MDR nº 893907/2019- Operação 1068514-74, Contrato nº 247/2021- TP 002/2021	43.915,60	43.915,60

OBSERVAÇÕES

Contrato de Repasse MDR nº 893907/2019- Operação 1068514-74, Contrato nº 247/2021- TP 002/2021.

TOTAL GERAL

43.915,60

IMPOSTOS FEDERAIS					IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,3700 %	17.566,24	591,98
								43.323,62

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO

LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.349,36	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	CURURUPU - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - dbc05854a86795b2262853a35091b203

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - 8ecd7a715ab9249fcf2846c1083b2cbf

Recebi(emos) de **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000019**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000019

____/____/____
BAUHAUS SISTEMAS

Identificação e assinatura do recebedor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

CONTRATO Nº 20220050

O Município de BELÁGUA/MA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na RUA NOVA SN Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.545/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) PREFEITO, e, de outro lado a R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.382.431/0001-70, estabelecida na Rua F, nº 9, Quadra 18, Bairro Jardim Turu - CEP 65.110-000, São Luís/MA; doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por IVANILZA APARECIDA SOUZA MARTINS, inscrito no CPF 019.071.083-78, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada Em Obras de Pavimentação em Piso Intertravado no Município de Belágua/MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 955.350,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados até 29 de março de 2023.

1.1 - O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

2. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivanilza Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320251620063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.083-78

01/12



CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº TP 007/2022, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

1. Não será exigido garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços de reforma e adequação;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;

1.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de reforma e adequação, por intermédio da Comissão para tanto formalmente designada;

1.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de BELÁGUA/MA, desde que comprovada a necessidade deles;

1.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022;

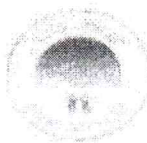
1.6 - solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022;

1.7 - atestar as nota fiscal/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

PR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Iranilda Aparecida Souza Martins
Administradora
R.C. Nº 0320251630063 - SSP/MA
CPF. Nº 019.074.083-78

02/12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022:

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto da CONTRATANTE;

1.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

1.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

1.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

1.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços de reforma e adequação;

1.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

HR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivanilda Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320251623069 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.083-78

03/12

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

1.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

1.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

1.15 - permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

1.16 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022;

1.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

1.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

1.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;

1.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;

1.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

1.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

1.24 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

1.25 - durante o período de garantia de que tratam os itens 1.24 e desta Cláusula, a CONTRATADA deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo CONTRATANTE, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

1.26 - manter, durante toda a execução dos serviços de reforma e adequação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022.

04/12

↑
SRI ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivanilza Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320251620083 - SSP/MA
CPF Nº 019071983-75



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

2.1 - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

2.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

2.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e

2.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato:

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. M.
Ivânia Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320257020163 - SSF/PAZ
CPF Nº 919.021.083-70

05/12



1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços de reforma e adequação serão acompanhados e fiscalizados por Comissão da CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

1.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

1.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos deste Contrato, para efeito de pagamento.

2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA REFORMA

1. Após concluído, o objeto deste contrato será recebido provisoriamente pela Administração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3. Os serviços somente serão considerado concluídos e em condições de ser recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mediante a emissão de notas de empenho, está a cargo da dotação orçamentária exercício 2022:

PAVIMENTAÇÃO, CALÇAM. E MELHORIA DE RUAS, 15.451.0004.1002.0000.
OBRAS E INSTALAÇÕES - 4.4.90.51.00

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará a CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao credor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na CONTRATANTE.

1.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

1.2.1 - quinzenalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

1.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar a medição.

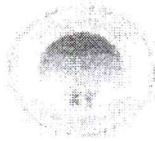
1.3 - A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

1.3.1- entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA na TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022, menos o BDI contratual; e

1.3.2- o BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

1.4 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 22 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

"b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91.

1.4.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

1.5 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

2.1 - Registro da obra no CREA;

2.2 - Matrícula da obra no INSS; e

2.3 - Relação dos Empregados - RE.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à CONTRATANTE.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = taxa de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivoneide Aparecida Souza Martin
Administradora
RG Nº 0320251820063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.100-78

08/12

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas à este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

2. Em caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução deste Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

09/12
PR. ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Iamile Aparecida Souza Martin
Administradora
RG Nº 0320251620063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.08278

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

3.1 - pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sexta;

3.2 - pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.3 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

3.4 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

3.5 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

3.6 - pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

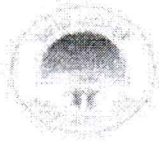
1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde

10/12
R.R. ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivânia Aparecida Souza Maranhão
Administradora
RG Nº 0320251829062 - SSP/MA
CPF Nº 19.971.083.78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE: e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022, serão resolvidas pela CONTRATANTE.

2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.

3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS nº TP 007/2022, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório nº TP 007/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de BELÁGUA/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BELÁGUA/MA, em 29 de março de 2022

Herlon Costa Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA/MA
CNPJ 01.612.545/0001-11
Herlon Costa Lima
CPF 409.148.013-68
Prefeito Municipal

Ivanilza Aparecida Souza Martins
R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ 37.382.431/0001-70
IVANILZA APARECIDA SOUZA MARTINS
CPF 019.071.083-78
Administradora

R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivanilza Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320251620063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.083-78

11/12

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

TESTEMUNHAS

- Roseane da S. Furtado Cruz*
R.R. ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
1. Roseane da S. Furtado Cruz
Procuradora
RG. 072483722020-4 - SSP/MA
CPF: 754.848.034-20
2. _____

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 20220050 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA, CNPJ: 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.382.431/0001-70. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BELAGUA/MA. Data da Assinatura: 29 de março de 2022. Vigência: até 10 de março de 2023. DOTAÇÕES, PAVIMENTAÇÃO, CALÇAM. E MELHORIA DE RUAS, 15.451.0004.1002.0000. OBRAS E INSTALAÇÕES - 4.4.90.51.00; Valor Global - R\$ 955.350,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais), pela Contratante: Prefeito Municipal de Belágua Sra. Herlon Costa Lima CPF: 409.148.013-68 e pela Contratada: Sr. IVANILZA APARECIDA SOUZA MARTINS, brasileiro, CPF/ME nº 019.071.083-78, Belágua (MA), 29 de março de 2022.

PUBLICADO

No mural da Prefeitura Municipal de Belágua, na forma da lei vigente

Em:

Responsável:

12/12

Belágua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA
CNPJ Nº 01.612.545/0001-11

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 001-20220050

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

CONTRATO: 20220050

MODALIDADE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

Nº 007/2022

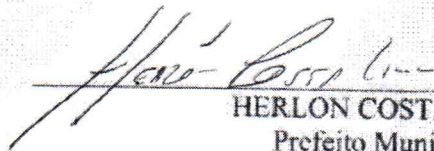
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA.

EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA: R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 37.382.431/0001-70.


ENDEREÇO: Rua F, nº 9, Quadra 18, Bairro Jardim Turu - CEP 65.110-000, São Luis/MA

O município de Belágua/MA através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ 01.612.545/0001-11, em contrato celebrado com a Empresa acima citada no dia 29 de março de 2022, autoriza a dar início a execução dos serviços do objeto hora supracitado, de acordo com as necessidades desta municipalidade, obedecendo aos padrões qualidade e de exigências descritas no edital/contrato/projeto básico.

Belágua/MA 29 de março de 2022.



HERLON COSTA LIMA
Prefeito Municipal


IVÂNILHA APARECIDA SOUSA MARTINS
R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADO(A)

Recebido Em: 29 / 03 / 2022

R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivânilha Aparecida Souza Martins
Administradora
R/R Nº 0320251620003 - SSM/MA
CPF Nº 019.071.043-78



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000037

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

09/02/2023 21:46:30

DATA DO FATO GERADOR

09/02/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR		NOME FANTASIA PRESTADOR			
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS			
ENDEREÇO					COMPLEMENTO	
RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000					QUADRA 18	
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM	3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA					
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
RUA NOVA, Nº S/N, CENTRO, CEP 65535000, BELÁGUA - MA					
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
01.612.545/0001-11					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	3ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA NO POVOADO SAGRADO CORAÇÃO, MUNICÍPIO DE BELAGUA/MA, CONFORME CONTRATO Nº20220050 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº007/2022	245.157,17	245.157,17

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
3ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA - POVOADO SAGRADO CORAÇÃO	245.157,17

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,0207 %	98.062,87	3.942,81	241.214,36

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.094,30	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	BELÁGUA - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - e6c8dc531e20a6ccfeb88b057639d443
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - ceef6182006a100311be82f33099f14c

Recebi(emos) de **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000037**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000037

BAUHAUS SISTEMAS Data do Recebimento	Identificação e assinatura do recebedor
-----------------------------------------	-----------------------------------------



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000016

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

30/05/2022 18:47:49

DATA DO FATO GERADOR

30/05/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR		NOME FANTASIA PRESTADOR			
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS			
ENDEREÇO		RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000			COMPLEMENTO	
					QUADRA 18	
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM	3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA					
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
RUA NOVA, Nº S/N, CENTRO, CEP 65535000, BELÁGUA - MA					
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
01.612.545/0001-11					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	2ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA	220.749,30	220.749,30

OBSERVAÇÕES
2ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA - POVOADO SAGRADO CORAÇÃO

TOTAL GERAL

220.749,30

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,8200 %	66.224,79	1.867,54	218.881,76

DESCRIBÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.524,51	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	BELÁGUA - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - c781afec9518c36697046133e3fdc8f8

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - ceef6182006a100311be82f33099f14c

Recebi(emos) de **RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número **0000016**.

NÚMERO NOTA FISCAL

0000016

_____/_____/_____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do receptor



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000015

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

26/04/2022 14:43:19

DATA DO FATO GERADOR

26/04/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR		NOME FANTASIA PRESTADOR			
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA		RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS			
ENDEREÇO					COMPLEMENTO	
RUA RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000					QUADRA 18	
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM	3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR					
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELAGUA					
ENDEREÇO					COMPLEMENTO
RUA NÃO INFORMADO, Nº S/N, NÃO INFORMADO, CEP 00000000, BELÁGUA - MA					
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
01.612.545/0001-11					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	1ª medição da execução dos serviços de Pavimentação em bloco intertravado no município de Belagua/MA	236.425,00	236.425,00

OBSERVAÇÕES	TOTAL GERAL
	236.425,00

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	7.802,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2,3400 %	70.927,50	1.659,70	226.963,27

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 0702 - CNAE: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165.497,50	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	BELÁGUA - MA	Nao foi possível exibir IBPT (CNAE não localizado)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 28763e2b391be5e4554420391001c5c0
ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - ceef6182006a100311be82f33099f14c

Recebi(emos) de RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000015 .	NÚMERO NOTA FISCAL
	0000015

____/____/____
Data do Recebimento

Identificação e assinatura do recebedor



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

CONTRATO: 2021216/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2204001/2021
TOMADA DE PREÇOS: 005/2021

**CONTRATO Nº 2021216/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIO XII,
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA R R
ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII/MA, localizada na Rua Senador Vitorino Freire, SN, Centro, Pio XII/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº **06.447.833/0001-81**, neste ato representada por Telson da Cruz Oliveira, secretário(a) municipal de Administração, portador do CPF nº 938.122.053-00, doravante denominada CONTRATANTE, e R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.382.431/0001-70, com sede na Rua F, Quadra 16, nº 09, Jardim Turú, São José de Ribamar/MA, neste ato representada por Ivanilza Aparecida Sousa Martins, brasileira, portadora do CPF nº 019.071.083-78, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, constantes dos autos nº TP nº 005/2021, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pertinentes e a TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, devidamente homologado pela autoridade competente, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE NAS RUAS: RUA CENTRAL, RUA 01, RUA 02, RUA 03, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, sob a forma de empreitada por preço global, tudo de acordo com os Elementos Técnicos discriminados no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, e demais especificações expressas, e com a Proposta da Empresa contratada, que também passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO GLOBAL

Para execução total dos serviços, fica ajustado o Preço Global em **R\$ 144.132,26 (Cento e quarenta e quatro mil cento e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

– Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e seus anexos:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Projeto Básico, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar os serviços no endereço constante da Proposta de Preços;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII/MA – cep: 65.707-000.

Página 1 de 11

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
Ivanilza Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 9320251620063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.083-78



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

- e) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei 8.666/93, designar e manter preposto, acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e/ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou serem causados por direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causadas por seus propositos ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros;
- n) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

– Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações previstas no edital e seus anexos:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços e interromper imediatamente os trabalhos até a sua regularização;
- c) mandar refazer os serviços executados em desconformidade com o projeto básico, especificações e normas técnicas, tendo a CONTRATADA a obrigação de executá-los sem qualquer ônus para a contratante;
- d) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais e emitido o termo de recebimento definitivo do serviço;
- e) indicar técnicos como seus prepostos, para exercer as atividades de fiscalização dos serviços ora contratados.
- f) efetuar os pagamentos nos prazos e demais condições previstas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

– O prazo de execução do objeto será de **03 (três) meses**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a contar do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço para o início dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, em conformidade e desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

-Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** apresentará à Gestão de Contratos, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia de execução no valor correspondente a **2% (DOIS POR CENTO)** do valor global do contrato, a qual deverá ser prestada em uma das formas previstas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública - Se a opção da garantia for **Título da Dívida Pública**, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a opção da garantia for **Caução em Dinheiro**, o depósito do valor correspondente à garantia deverá ser efetuado em conta poupança da Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, na **CONTA CORRENTE: 10298-9, AGÊNCIA: 1734-5, PREF MUN PIO XII - TRIBUTOS, BANCO DO BRASIL.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, Estado do Maranhão, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, poderá descontar do valor da garantia de execução toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

PARÁGRAFO SEXTO - Utilizada a garantia, a Contratada obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS. 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS. 15 Urbanismo. 15 451 Infraestrutura Urbana. 15 451 0170

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII/MA – cep: 65.707-000.

Página 3 de 11

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Ivanilza Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320251620063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.083-78



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

URBANIZAÇÃO DE VIAS. 15 451 0170 1025 0000 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, MEIO FIO E SARJETAS 4.4.90.51.00 Obras E Instalações.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada no protocolo desta Prefeitura da Nota Fiscal emitida com base na medição previamente aprovada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As medições serão realizadas a cada 30 dias corridos dos serviços, ou em periodicidade menor, a critério da Administração, sendo considerado o início da contagem do prazo a data de recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá dar entrada no boletim de medição dos serviços executados com base no cronograma aprovado vigente, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, acompanhada da solicitação de pagamento (**Anexo X**), e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual e Municipal, para análise e ateste da Fiscalização, sendo aberto um processo administrativo específico para os pagamentos relativos ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aprovação da medição deverá ser efetuada pela Prefeitura de Pio XII por meio do setor competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada no protocolo desta Prefeitura Municipal do boletim de medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO: Aprovada a medição, a Contratada será convocada para dar entrada no protocolo para juntada aos autos da sua Nota Fiscal em duas vias, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para que conduza o processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Além dos documentos exigidos no parágrafo segundo, para a primeira medição dos serviços, deverão ser juntados ainda os seguintes documentos:

- Registro do serviço no CREA/MA (anotação de responsabilidade técnica – ART);
- Uma cópia do Contrato;
- Uma cópia da planilha orçamentária;
- Uma cópia da ordem de serviço;

PARÁGRAFO SEXTO: A última medição somente será paga após o recebimento provisório dos serviços objeto desta licitação e contra a apresentação das CNDs do INSS e da Fazenda Federal, bem como do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Negativa de Débitos e da Dívida Ativa Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No valor da nota fiscal, já deverão estar descontadas as eventuais multas e outros descontos decorrentes de retenções de valores previstos no contrato, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços executados que caracterizarem adiantamento de serviços, em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado, não representam direito antecipado de recebimento do CONTRATADO, podendo, no entanto, serem pagos, a critério exclusivo da Administração e mediante disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII/MA – cep: 65.707-000.

Página 4 de 11

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
Ivanilza Aparecida Souza Martins
Administradora
RG Nº 0320251620063 - SSP/MA
CPF Nº 019.071.083-78



Crêda que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 2%.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira prevista nesta cláusula se for o caso, será incluído na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não será aplicada a taxa de atualização financeira prevista no subitem 11.10 acima, quando o atraso de pagamento se der em função de atrasos na liberação dos recursos pelo órgão concedente responsável pela transferência dos recursos financeiros para custeio do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação no projeto básico ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites previstos na Lei nº. 8.666/93;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição voluntária de integrante da equipe técnica ou do profissional habilitado residente durante a execução do serviço ora CONTRATADO dependerá de aquiescência da CONTRATANTE quanto ao substituto, presumindo-se esta, a falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

- Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, através de equipe composta de engenheiros, arquitetos e técnicos nomeados pela Autoridade Superior da Prefeitura Municipal, para acompanhar a realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, o Contratado deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições da fiscalização do contrato são aquelas previstas no projeto básico anexo a este edital, além das estabelecidas na legislação em vigor.



Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO

– O objeto desta licitação será recebido pela Prefeitura Municipal de Pio XII, através da Fiscalização, em conformidade com o previsto no Art. 73 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluído o serviço, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório do serviço, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo do serviço será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 1 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, a critério do Fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) na primeira ocorrência das infrações relacionadas na Tabela 1 abaixo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

d) a qualquer tempo, se constatado atraso dos serviços de até 5 (cinco) dias, comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

a) Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou R\$ 22.000,00, o que for maior. Para **inexecução total**, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o **atraso injustificado** na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

- a) Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.
- b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser configurada a **inexecução total** do objeto quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de serviço e ainda quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser configurado **atraso injustificado** na execução dos serviços, quando:

- a) Ocorrer atraso injustificado dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos neste edital e no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caberá ainda à Contratada, nos casos de reincidência nas infrações previstas na Tabela 1, as multas previstas na Tabela 2 abaixo:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência	01
3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	01
4	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	01
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência.	02
6	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato - por ocorrência.	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	02



gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

8	Utilizar material ou mão de obra inadequada na execução dos serviços - por ocorrência.	03
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – por ocorrência.	03
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	03
11	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	03
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – por ocorrência.	03
13	Não refazer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	04
14	Não manter nos locais de serviço em tempo integral, durante toda a execução do contrato o engenheiro indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	04
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	05
16	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	05
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	06

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 200,00
2	R\$ 400,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO SÉTIMO: O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA: A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no parágrafo Terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando a Contratada:

- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



Cidade que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

- c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA;
- e) ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- f) apresentar, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) cometer inexecução total do objeto, conforme previsto no item 12.5 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, através de DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de contraditório e ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

PARÁGRAFO ÚNICO: Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, do contrato poderá ensejar a rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá além de outras medidas legalmente previstas, reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.447.833/0001-81

terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações do termo ou especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência, estudo técnico e os devidos registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA somente poderá sub empreitar a execução dos Serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços ou instalações executadas pelos subempreiteiros e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos contratados de sub empreitadas, incorporar-se-ão, de pleno direito, todas as cláusulas deste instrumento, relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: À seu exclusivo critério, a CONTRATANTE poderá autorizar a CONTRATADA, a fazer cessão total ou parcial deste CONTRATO, mediante lavratura do termo de cessão, atendidas, em relação ao concessionário sub-rogado com todos os direitos e obrigações do cedente, decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- Os preços dos serviços objeto deste contrato, poderão ser reajustados, pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO, após o interregno de 1 (um) ano (computadas as eventuais prorrogações) contado da data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
*CNPJ 06.447.833/0001-81

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro de Pio XII/MA, para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam este CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pio XII/MA, 23 de junho de 2021.

Secretaria Municipal de Administração
CNPJ nº 06.447.833/0001-81
Telson da Cruz Oliveira
CPF nº 938.122.053-00

Ivanilza Aparecida Sousa Martins
R R ASSESSERIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº 37.382.431/0001-70
Ivanilza Aparecida Sousa Martins
CPF: 019071083-78



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000011

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

28/10/2021

DATA DO FATO GERADOR

28/10/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR			NOME FANTASIA PRESTADOR		
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS		
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						QUADRA 18
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL
37.382.431/0001-70	SIM		3005623			

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR						
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII						
ENDEREÇO						COMPLEMENTO
NÃO INFORMADO, Nº S/N, NÃO INFORMADO, CEP 00000000, PIO XII - MA						
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
06.447.833/0001-81	NÃO POSSUI					

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RETIDO	VALOR UNITÁRIO	ALÍQUOTA	VALOR ISS	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE NAS RUAS: RUA CENTRAL, RUA 01, RUA 02, RUA 03, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. TOMADA DE PREÇOS 05/2021. RETENÇÃO SEGURIDADE SOCIAL R\$ 2.543,54.	SIM	46.246,24	2,0000 %	926,31	46.246,24

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,0000 %	46.246,24	926,31	45.319,93

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC116: 705 - CNAE: 9102-3/02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	PIO XII - MA	R\$ 6.220,12 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - f24a28041a53b2078fabfe0ed86f4809

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - UUFB85554

<p>Recebi(emos) de RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000011.</p> <p>_____/_____/_____ Data do Recebimento</p> <p>_____ Identificação e assinatura do receptor</p>	<p>NÚMERO NOTA FISCAL</p> <p>0000011</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------





PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000009

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

03/09/2021

DATA DO FATO GERADOR

03/09/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS

	RAZÃO SOCIAL PRESTADOR			NOME FANTASIA PRESTADOR			
	RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS			
ENDEREÇO						COMPLEMENTO	
RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000						QUADRA 18	
Nº CPF/CNPJ	SIMPLES NACIONAL		INSC. MUNICIPAL	INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL	
37.382.431/0001-70	SIM		3005623				

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII							
ENDEREÇO						COMPLEMENTO	
NÃO INFORMADO, Nº S/N, NÃO INFORMADO, CEP 00000000, PIO XII - MA							
Nº CPF/CNPJ	INSC. MUNICIPAL		INSC. ESTADUAL	TELEFONE	E-MAIL		
06.447.833/0001-81	NÃO POSSUI						

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RETIDO	VALOR UNITÁRIO	ALÍQUOTA	VALOR ISS	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE NAS RUAS: RUA CENTRAL, RUA 01, RUA 02, RUA 03, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. TOMADA DE PREÇOS 05/2021. RETENÇÃO SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1.675,46	SIM	30.462,93	2,0000 %	609,26	30.462,93

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,0000 %	30.462,93	609,26	29.853,67

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO
LC118: 705 - CNAE: 9102-3/02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	PIO XII - MA	R\$ 4.097,26 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - 2f40c7849cd9f957ea49692af86db965

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - EUNI66697

<p>Recebi(emos) de RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000009.</p> <p>_____/_____/_____ Data do Recebimento</p> <p>_____ Identificação e assinatura do receptor</p>	<p>NÚMERO NOTA FISCAL</p> <p>0000009</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------



PREFEITURA DE SAO JOSE DE RIBAMAR
GOVERNO MUNICIPAL

NOTA FISCAL

0000010

NÚMERO RPS

DATA DE EMISSÃO NOTA

30/09/2021

DATA DO FATO GERADOR

30/09/2021



PRESTADOR DE SERVIÇOS



RAZÃO SOCIAL PRESTADOR

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

NOME FANTASIA PRESTADOR

RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS

ENDEREÇO

RUA F, Nº 09, JARDIM TURU, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR MA, 65110000

COMPLEMENTO

QUADRA 18

Nº CPF/CNPJ

37.382.431/0001-70

SIMPLES NACIONAL

SIM

INSC. MUNICIPAL

3005623

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

E-MAIL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME DO TOMADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

ENDEREÇO

NÃO INFORMADO, Nº S/N, NÃO INFORMADO, CEP 00000000, PIO XII - MA

COMPLEMENTO

Nº CPF/CNPJ

06.447.833/0001-81

INSC. MUNICIPAL

NÃO POSSUI

INSC. ESTADUAL

TELEFONE

E-MAIL

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	RETIDO	VALOR UNITÁRIO	ALÍQUOTA	VALOR ISS	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COM BLOQUETE NAS RUAS: RUA CENTRAL, RUA 01, RUA 02, RUA 03, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA. TOMADA DE PREÇOS 05/2021. RETENÇÃO SEGURIDADE SOCIAL R\$ 1.686,47	SIM	30.663,09	2,0000 %	613,26	30.663,09

IMPOSTOS FEDERAIS						IMPOSTOS MUNICIPAIS			VALOR LÍQUIDO
RETIDO	INSS	PIS/PASEP	COFINS	IR	CSLL	ALÍQUOTA ISS	BASE DE CÁLCULO	TOTAL ISS	
SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,0000 %	30.663,09	613,26	30.049,83

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DA PRESTAÇÃO

LC116: 705 - CNAE: 9102-3/02 - RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS

DESCONTOS / DEDUÇÕES

DESC. CONDICIONADO	DESC. INCONDICIONADO	DEDUÇÕES (Materiais e Outros)	OUTRAS DEDUÇÕES
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

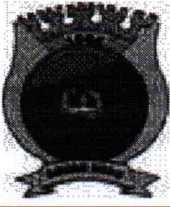
NATUREZA DA OPERAÇÃO	RECOLHIMENTO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS (IBPT)
Tributado Fora do Município	ISS A RECOLHER PELO TOMADOR	PIO XII - MA	R\$ 4.124,19 (13.45%)

ESTE DOCUMENTO PODE SER VALIDADO NO SITE www.prefeituramoderna.com.br

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO - e9fd7dbd26258735d82ab708090f4766

ASSINATURA DIGITAL ANTIGA - RZRD36363

<p>Recebi(emos) de RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o(s) serviço(s) indicado(s) à nota fiscal eletrônica de serviço de número 0000010.</p> <p>_____/_____/_____ Data do Recebimento</p> <p>_____ Identificação e assinatura do receptor</p>	<p>NÚMERO NOTA FISCAL</p> <p>0000010</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------



OFÍCIO 04/2023

Ao

Senhor(a)

Maycon Freire Carneio, CPF 627.200.823-68

M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71

Tomada de Preços Nº 002/2023; Tomada de Preços Nº 003/2023; Tomada de Preços Nº 004/2023

Assunto: Diligência

Em 15 de junho de 2023 foi realizada sessão para abertura dos envelopes de habilitação das TPs 002/2023; 003/2023 e 004/2023, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na realização de Pavimentação em bloquete intertravado de concreto.

Em sessão, a Empresa FSS Rangel LTDA, CNPJ 35.908.210/0001-67 **alegou** que a Empresa M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71 apresentou balanço patrimonial com inconsistências nos lançamentos, referente a obras realizadas.

Em conformidade com o Art. 43, § 3 Lei 8666/93, a comissão de licitação delibera pela abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa M F Carneiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 14.121.977/0001-71 apresente os esclarecimentos/justificativas sobre o questionamento apresentado. Prazo até 11/07/2023.

Icatu - MA, 04 de julho de 2023.

Nilton Mendes da Silva
Presidente

Ofício de diligência

1 mensagem

prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>
Para: MFCCOMERCIOESERVICOS@gmail.com

4 de julho de 2023 às 16:36

Segue em anexo solicitação de diligência.

 **Ofício MF DAS TPS.pdf**
166K

Resposta Diligência

2 mensagens

marcelo freire <mfccomercioeservicos@gmail.com>

5 de julho de 2023 às 09:00

Para: prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>

Bom dia! Viemos através deste encaminhar reposta ao officio 04/2023 sobre diligência!
Desde já nos colocamos à disposição

 **M F CARNEIRO E SERVIÇO DEFESA ICATÚ PDF assinado.pdf**
159K

prefeitura icatu <cplicatulicitacao@gmail.com>

5 de julho de 2023 às 09:04

Para: marcelo freire <mfccomercioeservicos@gmail.com>

Recebido.



Não contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EM REFERENCIA AO OFICIO 04/2023

Ao Presidente Nilton Mendes da Silva

A Empresa M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 14.121.977/0001-71 vem por meio desta esclarecer que não existe inconsistência, pois conforme acervo emitido pelo CREA-MA 857555/2021, a realização desta obra foi no ano de 2020, conforme contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e relatório fotográfico em anexo, motivo pelo qual não consta no balanço do exercício de 2021, portanto é infundada a alegação da Empresa FSS Rangel Ltda.

Por Fim solicito continuidade no Processo Licitatório.

São Luís – MA, 05 de Julho de 2023

M F CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS
Assinado de forma digital por M F
CARNEIRO COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA:14121977000171
Dados: 2023.07.05 08:38:10 -03'00'

M F COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ 14.121.977/0001-71